

GRUPO I – CLASSE II – Plenário**TC 017.014/2013-1****Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional**Órgão/Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Interessado:** Congresso Nacional**Advogado constituído nos autos:** não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E OLIMPÍADA DE 2016. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS SOB O MODELO DE PARCERIA-PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES DAS ARENAS DE FUTEBOL. CONHECIMENTO. DEFERIMENTO. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em apreciação, solicitação do Congresso Nacional, materializada pelo Ofício nº 1.404 (SF), de 20/6/2013, por meio do qual o Exmo. Senador Renan Calheiros encaminhou o Requerimento 612, de 12/6/2013, da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, presidida pelo Exmo Senador Sérgio Souza, a pleitear cópia dos contratos firmados sob o modelo de Parceria Público-Privada (PPP) para reforma e construção dos seguintes estádios de futebol: Arena Fonte Nova (BA); Arena Pernambuco (PE); e Mineirão (MG).

2. Transcrevo, com os ajustes na forma que entendo adequados, a instrução elaborada no âmbito da SecexEstataisRJ (peça 18):

"4. A escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 tem demandado a realização de grandes investimentos públicos em diversas áreas como infraestrutura, esporte, segurança pública, turismo, telecomunicações, entre outras.

5. A recente experiência com a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na Cidade do Rio de Janeiro, demonstrou a necessidade de um acompanhamento mais próximo, desde as fases iniciais, das ações governamentais relacionadas ao evento Copa do Mundo 2014.

6. Neste sentido, após análise das matrizes de responsabilidade assinadas pelos diversos entes públicos e privados, envolvidos na execução do evento, o Tribunal de Contas da União procurou definir, desde logo, a sua forma de atuação na fiscalização do evento.

7. Assim, o TCU editou a Instrução Normativa 62, de 26/5/2010, que estabelece normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014.

8. Paralelamente, realizou-se o levantamento de auditoria, por meio Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento do TCU (TC 007.046/2010), firmando, assim, por meio do Acórdão nº 678/2010-TCU-Plenário, o entendimento de que, dentre outras competências, caberia ao TCU, no que se refere ao evento Copa do Mundo 2014, a fiscalização das atividades do BNDES e da Caixa, relativas às operações de financiamentos concedidos para a construção de arenas e obras de mobilidade urbana.

9. No item 9.2 do referido Acórdão, tal incumbência foi dada à então 9º Secex (atual Secex EstataisRJ) e à 2ª Secex (atual SecexFazenda), de modo que promovessem fiscalização, respectivamente, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e na Caixa Econômica Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos

aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção e reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana, relacionados com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

10. *Inicialmente, a SecexEstataisRJ (ex-9ª Secex) realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão Plenário 2.298/2010, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.*

11. *Foi determinado também nesse Acórdão que fossem autuados acompanhamentos individualizados para cada financiamento de estádios e para o financiamento da obra do Corredor T5 (BRT Transcarioca), única obra de mobilidade urbana financiada pelo BNDES para a Copa do Mundo 2014.*

12. *Por sua vez, a Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu um limite de financiamento de R\$ 400 milhões por Estádio para a construção e a reforma das arenas da Copa e de seu entorno.*

13. *A partir dessa iniciativa, o BNDES criou, por meio da Resolução de Diretoria 1.888/2010, de 12/1/2010, o programa ProCopa Arenas para apoiar os projetos de construção e reforma das arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e de urbanização do seu entorno.*

14. *O BNDES pode assim financiar os Estados e investidores privados (em arranjos de Parcerias Público-Privadas-PPP ou outros) nas mesmas condições financeiras e de prazo, à exceção do risco de crédito. Além das exigências tradicionalmente adotadas em financiamentos do BNDES, a entidade adotou nesse programa um rol de condicionantes e controles visando a mitigar riscos de estouro de orçamento e prazo das obras.*

15. *As condições especiais do ProCopa Arenas são:*

a) aprovação do projeto de arena pela FIFA;

b) sustentabilidade ambiental: exigência de certificação reconhecida nesse assunto;

c) auditoria independente da execução físico-financeira das obras: exigência de contratação por parte do tomador de recursos de empresa independente para auditar a obra (pagamentos, controle do cronograma físico-financeiro, orçamento, validação das medições). Os beneficiários deverão encaminhar ao BNDES relatórios de “Gerenciamento da Obra” (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e relatórios de “Auditoria dos Gastos da Obra” (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira). No casos das PPPs, há obrigação de contratar, por força do formato da operação de crédito (Project Finance) uma auditoria contábil;

d) viabilidade econômica da operação da arena: apresentação de um plano de viabilidade operacional da arena;

e) entorno: apresentação das iniciativas com vistas à adequação da inserção urbana das arenas.

16. *A partir daí, a SecexEstataisRJ tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, autuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

17. *Os arts. 4º, inciso I, “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao presidente de Comissão Parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.*

18. *Cabe destacar que o presente requerimento subscrito pelo Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal, como informa o Ofício 1.404 (SF), de 20/6/2013 (peça 1, p. 1), suprindo-se, dessa forma, o requisito de aprovação pela respectiva*

Comissão.

19. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

20. Com vistas a atender a solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrado os seguintes processos que tratam do assunto objeto dessa solicitação:

Estádio	Processo	Relator	Deliberação	Situação
Arena Fonte Nova - BA	TC-026.869/2010-1	Min. Valmir Campelo	Ac. 1794/2011-P	Encerrado
	TC-015.233/2011-1	Min. Valmir Campelo	Ac. 2779/2011-P	Encerrado
	TC-022.209/2012-3	Min. Valmir Campelo	Ac. 0576/2013-P	Encerrado
Arena Pernambuco -PE	TC-028.115/2010-4	Min. Valmir Campelo	Ac. 1999/2011-P	Encerrado
	TC-015.232/2011-5	Min. Valmir Campelo	Ac. 0251/2012-P	Encerrado
	TC-024.739/2012-0	Min. Valmir Campelo	Ac. 0937/2013-P	Encerrado
Arena Mineirão – MG	TC-015.236/2011-0	Min. Valmir Campelo	Ac. 3067/2012-P	Encerrado
	TC-022.777/2012-1 (Solicitação de Informação MPF/MG)	Min. Valmir Campelo	Pronunciamento da Unidade Técnica por delegação de competência	Encerrado

21. Os processos acima, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, tratam de acompanhamento anual das operações de financiamento do BNDES à construção, reforma ou ampliação dos respectivos estádios para a Copa do Mundo de 2014, a exceção do TC-022.777/2012-1, cujo objeto foi solicitação de informação do Ministério Público Federal em Minas Gerais com o objetivo de instruir o inquérito civil público ICP 1.22.000.003050/2011-97. Todos os respectivos processos encontram-se encerrados.

22. Foram feitas, ainda, pesquisas no portal *Copa Transparente* (www.copatransparente.gov.br), que unifica informações oriundas dos portais da *Copa do Mundo de 2014* do Senado Federal, Câmara dos Deputados, bem como o *Portal da Controladoria-Geral da União* (www.transparencia.gov.br), por meio dos quais se obteve os contratos e respectivos Termos Aditivos das Parcerias Público-Privadas (PPP) dos estádios da Arena Fonte Nova – BA, Arena Pernambuco – PE e Arena Mineirão – MG, sendo que tais documentos constituem as peças 5 a 9 deste processo.

23. Dessa feita, a atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma destes estádios vem ocorrendo, basicamente, pela fiscalização realizada no BNDES com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPE criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

24. Cabe ressaltar que, conforme dispõe o art. 3º, §1º, II, da IN TCU 62/2010, a responsabilidade pela atualização do Portal *Copa Transparente*, criado pelo Ato nº 1/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Direito do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), é do órgão executor da ação prevista na Matriz de Responsabilidades, atualizada pela Resolução GECOPA/ME 22, de 21/12/2012.

25. Por fim, apesar de não constar diretamente como pedido de informação no presente Requerimento, verifica-se a preocupação do Senado Federal da conformidade dos impactos orçamentário e financeiro das respectivas PPP em relação à legislação pertinente.

26. Neste ponto, cabe observar que o art. 32 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que cabe ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

27. Por conseguinte, a Resolução 43/2001 do Senado Federal, mais especificamente, nos art. 21 e 27, regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo Ministério da Fazenda para aprovação e acompanhamento da disciplina fiscal no que concerne às operações de crédito dos entes da Federação.

CONCLUSÃO

28. De acordo com o exposto, propomos ao Tribunal informar e fornecer ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, que enviou a presente solicitação ao Tribunal (peça 1, p. 1) e ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, autor do respectivo Requerimento (peça 1, p. 2-5), cópia dos contratos firmados sob o modelo de parceria público-privada (PPP) para a reforma/construção dos seguintes estádios de futebol, que serão utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014 no Brasil: Arena Fonte Nova (BA); Arena Pernambuco (PE); e Mineirão (MG), inclusive de maneira impressa, nos termos do referido pedido (Peças 5 a 9).

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

29. Em cumprimento ao disposto na Portaria - Segecex 10/2012, informa-se que o benefício desta ação de controle enquadra-se como outros benefícios diretos, qualitativo, relativo ao fornecimento de subsídios técnicos para a atuação de outros órgãos públicos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, formulada por intermédio do Ofício 1.404 (SF), de 20/6/2013, pelo presidente do Senado Federal, com base no Requerimento 612, de 12/6/2013, de autoria do Senador Sérgio Souza, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

b) encaminhar ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, por intermédio da Presidência do Senado Federal, cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada de cópia desta Instrução;

c) encaminhar aos solicitantes, em complemento às informações acima descritas, cópia das peças 5 a 9 deste processo;

d) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à Presidência do Senado Federal, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU;

e) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.”

3. O Diretor da unidade, anuído pelo Secretário, assim se manifestou:

“Manifesto-me parcialmente de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUF C MARCELO MORAES RODRIGUES constante de peça anterior (doc 50.294.302-7).

Necessário, entretanto, retificar a alínea “c” da Proposta de Encaminhamento da instrução (item 30), uma vez que deixou de considerar os aditivos firmados aos contratos de parceria público-privada das Arenas Fonte Nova e Mineirão, peças 10 a 15, respectivamente, no total de 4 (quatro) e 2 (dois),

encaminhados pelo BNDES, conforme peças 16 e 17. Deve-se, portanto, aditar a alínea “c” da referida proposta de modo que conste da seguinte forma: “encaminhar aos solicitantes, em complemento às informações acima descritas, cópia das peças 5 a 15 deste processo”.

4. Passados os autos pela Coordenação Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra), o processo foi encaminhado a este relator (peças 20/21).

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação do Congresso Nacional, materializada pelo Ofício nº 1.404 (SF), de 20/6/2013, por meio do qual o Exmo. Senador Renan Calheiros encaminhou o Requerimento 612, de 12/6/2013, da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, presidida pelo Exmo Senador Sérgio Souza, a pleitear cópia dos contratos firmados sob o modelo de Parceria Público-Privada (PPP) para reforma e construção dos seguintes estádios de futebol: Arena Fonte Nova (BA); Arena Pernambuco (PE); e Mineirão (MG).

2. Inicialmente, em sua instrução, a SecexEstataisRJ, em seu relatório, bem lembrou que a atuação do TCU nas obras de construção ou reforma dos estádios de futebol vem ocorrendo, basicamente, pela fiscalização realizada sobre o BNDES, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos realizados. A fiscalização licitatória e contratual, tendo em vista que os recursos da União se limitarem aos empréstimos, é competência constitucional das Cortes de Contas estaduais e municipais, conforme caso.

3. Em histórico das fiscalizações da Arena Fonte Nova, da Arena Pernambuco e do Mineirão, a unidade instrutiva assim resumiu:

Estádio	Processo	Relator	De liberação	Situação
Arena Fonte Nova - BA	TC-026.869/2010-1	Min. Valmir Campelo	Ac. 1794/2011-P	Encerrado
	TC-015.233/2011-1	Min. Valmir Campelo	Ac. 2779/2011-P	Encerrado
	TC-022.209/2012-3	Min. Valmir Campelo	Ac. 0576/2013-P	Encerrado
Arena Pernambuco - PE	TC-028.115/2010-4	Min. Valmir Campelo	Ac. 1999/2011-P	Encerrado
	TC-015.232/2011-5	Min. Valmir Campelo	Ac. 0251/2012-P	Encerrado
	TC-024.739/2012-0	Min. Valmir Campelo	Ac. 0937/2013-P	Encerrado
Arena Mineirão - MG	TC-015.236/2011-0	Min. Valmir Campelo	Ac. 3067/2012-P	Encerrado
	TC-022.777/2012-1 (Solicitação de Informação MPF/MG)	Min. Valmir Campelo	Pronunciamento da Unidade Técnica por delegação de competência	Encerrado

4. As cópias dos contratos de PPP solicitadas constam das peças de 5 a 9 deste processo. Os aditivos situam-se às peças 10 a 15.

5. Diante do exposto, pelo que dispõe os art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, como ainda do art. 4º, inciso I, alínea "b" da Resolução-TCU 215/2008, a solicitação deve ser conhecida. Cabe encaminhar ao Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, por intermédio da Presidência do Senado Federal, cópia das peças 5 a 15 destes autos, como também do relatório instrutivo.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO N° 2052/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.014/2013-1
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados: Presidente do Senado Federal e Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual o Exmo. Senador Renan Calheiros encaminhou o Requerimento 612, de 12/6/2013, da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, presidida pelo Exmo Senador Sérgio Souza, a pleitear cópia dos contratos firmados sob o modelo de Parceria Público-Privada (PPP) para reforma e construção dos seguintes estádios de futebol: Arena Fonte Nova (BA); Arena Pernambuco (PE); e Mineirão (MG).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, por intermédio da Presidência do Senado Federal, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram;

9.3. encaminhar aos solicitantes, em complemento às informações supra, cópia das peças 5 a 15 deste processo;

9.4. dar ciência desta decisão à Presidência do Senado Federal, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 30/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-30/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral